



PROCESSO TC 09541/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SUPLAN - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 016/2021– TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO PJU Nº 004/2022 – ALTERAÇÃO DE VALOR - REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO HORIZONTES DE INOVAÇÃO, EM JOÃO PESSOA - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00238/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN

TERMO ADITIVO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 004/2022 - Concorrência 016/2021

OBJETO DO CONTRATO: Reforma de edificação para implantação do Parque Tecnológico Horizontes de Inovação, em João Pessoa.

RESPONSÁVEL: Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente

MOTIVO DO ADITIVO: Realização de correções em alguns quantitativos de itens já existentes na planilha contratada e inclusão de itens novos, com alteração do valor contratual em R\$ 1.117.212,51 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 1.508.652,20 (um milhão, quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) de acréscimo (22,01%) e R\$ 391.439,69 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) de supressão (-5,71%), o que resultou em aditivo no importe de R\$ 1.117.212,51 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos) de modo que o valor global do contrato passou a ser de R\$ 7.971.922,87 (sete milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2022.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade do termo aditivo, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável, observando que a Licitação (Concorrência nº 016/2021) e o Contrato (Contrato PJU nº 004/2022) que deram origem ao Termo Aditivo ora analisado foram julgados regulares conforme Acórdão AC2 TC nº 02328/22 (Processo TC nº 03131/22).

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade do termo aditivo sob análise.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09541/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães – Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU Nº 004/2022 (Concorrência 016/2021), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



PROCESSO TC 06520/22

fl. 2

Publique-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:06



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO